

LEI Nº 219, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado aos servidores públicos do Município de Francinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no Município de Francinópolis/PI.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Obras – SEMAD fica incumbida de coordenar, acompanhar e concluir o PDV.

§ 2º Para aderir ao PDV, o servidor deverá preencher formulário próprio e padronizado dirigido a(o) Secretário(a) Municipal da SEMAD, no qual expressará sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 3º A decisão final e irrecurável sobre o pedido do servidor de adesão ao PDV compete a(o) Secretário(a) Municipal da SEMAD, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para efeito de homologação e posterior exoneração.

Art. 2º Poderá aderir ao PDV qualquer servidor público municipal, estatutário ou celetista, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Francinópolis.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei não se aplicam a servidores públicos municipais nas seguintes hipóteses:

I – instauração de inquérito, sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave ou infração funcional cometida pelo interessado e que comine pena de demissão ou demissão a bem do serviço público;

II – perda do cargo ou função pública em decorrência de sentença criminal condenatória definitiva;

Art. 3º O(a) Secretário(a) Municipal da SEMAD apreciará os pedidos de adesão ao PDV, reservando-se, no estrito interesse do serviço público, ao direito de indeferi-los.

Art. 4º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º Aos servidores que aderirem ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – Professor: para o servidor ocupante do cargo de professor, independentemente da carga horária, será assegurado um auxílio financeiro correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada ano trabalhado:

II – Demais servidores: para os demais servidores, independentemente da carga horária, será assegurado um auxílio financeiro correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ano trabalhado.

Art. 6º Além dos incentivos de que trata o art. 5º, serão pagas aos servidores demissionários as férias vencidas e não gozadas e as férias proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço), o décimo terceiro salário proporcional e a remuneração proporcional aos dias trabalhados, excluídos a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio.

Parágrafo único. O valor correspondente à verba indenizatória prevista no *caput* deste Artigo será pago de uma única vez, até o 10º (décimo) dia após a publicação do ato de exoneração.

Art. 7º O pagamento do incentivo a que se refere os incisos I e II do art. 5º desta Lei será feito parceladamente, sendo a primeira parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total apurado conforme os regramentos nele previsto, e o restante feito em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso do inciso I, nem inferior a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), no caso do inciso II.

§ 1º O pagamento do incentivo será feito mediante transferência bancária, em conta de titularidade do servidor, sendo a primeira parcela de

25% feito até o 10º (décimo) dia após a publicação do ato de exoneração, e as restantes até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

§ 2º O recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e auxílio financeiro, implicará plena quitação de todas as verbas referentes ao contrato de trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título.

Art. 8º Ficam extintos os cargos e empregos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei, salvo os de professor, que serão considerados vagos.

Art. 9º A vigência do presente Programa será por tempo determinado, devendo o pedido de adesão ao PDV ser formalizado até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º O deferimento ou não do pedido de adesão será decidido em até 15 (quinze) dias, contados da data de formalização do respectivo pedido.

§ 2º Será publicada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da decisão de deferimento do pedido de adesão, o ato de exoneração do servidor.

Art. 10. O deferimento do pedido de adesão ao PDV ficará, ainda, condicionado à disponibilidade de recursos por parte do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas e/ou adicionadas se necessário.

Art. 12. Se necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos adicionais especiais e suplementares, por decreto, em conformidade com os incisos I e II do art. 41 c/c o art. 40 da Lei federal nº 4.320/64, para dar continuidade e complementação a que se trata a presente Lei.

Art. 13. De igual forma, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com bancos oficiais, exclusivamente no valor necessário para a implantação do programa.

Art. 14. As minutas dos termos de adesão e de rescisão, bem como o ato de exoneração dos interessados, serão editadas, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz



Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:0738316ED207093F



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 001.0004439/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022/PME.

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de decoração e coffee break, conforme Termo de Referência. **Tipo:** Menor P preço. **Acolhimento das propostas até:** 15/09/2022 às 09h00min. **Abertura das propostas:** 15/09/2022 às 09h00min. - **Disputa de lances:** 15/09/2022 às 09h30min. horário de Brasília/DF - **Local:** www.bl.org.br. **Informações:** CPL da PME – Rua Vereador Ramos, 746 – Centro em Esperantina. E-mail: www.tce.gov.br

Esperantina-PI, 31 de agosto de 2022.

Marília Aguiar Rodrigues
 Pregoeira/PME

Id:0738316ED2070C08



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DO CONTRATO nº 095/2022
 Ref. TP nº. 04/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** V M LEITE FILHO, CNPJ nº 14.224.130/0001-12. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPIEDO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. **VALOR R\$: 1.115.617,46 (UM MILHÃO CENTO E QUINZE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) dias. **FORNECEDOR:** TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS; EMENDAS PARLAMENTARES; OUTROS RECURSOS. **DATA:** 26/07/2022. **SIGNATÁRIOS:** IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e o Sr VALDIVINO MIRANDA LEITE FILHO CPF: 517.104.983-15, pela contratada.

Id:0B6201D7EAA50A88



LEI Nº 219, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado aos servidores públicos do Município de Francinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no Município de Francinópolis/PI.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Obras – SEMAD fica incumbida de coordenar, acompanhar e concluir o PDV.

§ 2º Para aderir ao PDV, o servidor deverá preencher formulário próprio e padronizado dirigido a(o) Secretário(a) Municipal da SEMAD, no qual expressará sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 3º A decisão final e irrecorrível sobre o pedido do servidor de adesão ao PDV compete a(o) Secretário(a) Municipal da SEMAD, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para efeito de homologação e posterior exoneração.

Art. 2º Poderá aderir ao PDV qualquer servidor público municipal, estatutário ou celetista, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Francinópolis.

Parágrafo único. As disposições da presente Lei não se aplicam a servidores públicos municipais nas seguintes hipóteses:

I – instauração de inquérito, sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave ou infração funcional cometida pelo interessado e que comine pena de demissão ou demissão a bem do serviço público;

II – perda do cargo ou função pública em decorrência de sentença criminal condenatória definitiva;

Art. 3º O(a) Secretário(a) Municipal da SEMAD apreciará os pedidos de adesão ao PDV, reservando-se, no estrito interesse do serviço público, ao direito de indeferir-los.

Art. 4º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º Aos servidores que aderirem ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – Professor: para o servidor ocupante do cargo de professor, independentemente da carga horária, será assegurado um auxílio financeiro correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada ano trabalhado:

II – Demais servidores: para os demais servidores, independentemente da carga horária, será assegurado um auxílio financeiro correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ano trabalhado.

Art. 6º Além dos incentivos de que trata o art. 5º, serão pagas aos servidores demissionários as férias vencidas e não gozadas e as férias proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço), o décimo terceiro salário proporcional e a remuneração proporcional aos dias trabalhados, excluídos a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio.

Parágrafo único. O valor correspondente à verba indenizatória prevista no caput deste Artigo será pago de uma única vez, até o 10º (décimo) dia após a publicação do ato de exoneração.

Art. 7º O pagamento do incentivo a que se refere os incisos I e II do art. 5º desta Lei será feito parceladamente, sendo a primeira parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total apurado conforme os regramentos nele previsto, e o restante feito em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso do inciso I, nem inferior a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), no caso do inciso II.

§ 1º O pagamento do incentivo será feito mediante transferência bancária, em conta de titularidade do servidor, sendo a primeira parcela de 25% feito até o 10º (décimo) dia após a publicação do ato de exoneração, e as restantes até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

§ 2º O recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e auxílio financeiro, implicará plena quitação de todas as verbas referentes ao contrato de trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título.

Art. 8º Ficam extintos os cargos e empregos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei, salvo os de professor, que serão considerados vagos.

Art. 9º A vigência do presente Programa será por tempo determinado, devendo o pedido de adesão ao PDV ser formalizado até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º O deferimento ou não do pedido de adesão será decidido em até 15 (quinze) dias, contados da data de formalização do respectivo pedido.

§ 2º Será publicada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da decisão de deferimento do pedido de adesão, o ato de exoneração do servidor.

Art. 10. O deferimento do pedido de adesão ao PDV ficará, ainda, condicionado à disponibilidade de recursos por parte do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas e/ou adicionadas se necessário.

Art. 12. Se necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos adicionais especiais e suplementares, por decreto, em conformidade com os incisos I e II do art. 41 c/c o art. 40 da Lei federal nº 4.320/64, para dar continuidade e complementação a que se trata a presente Lei.

Art. 13. De igual forma, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com bancos oficiais, exclusivamente no valor necessário para a implantação do programa.

Art. 14. As minutas dos termos de adesão e de rescisão, bem como o ato de exoneração dos interessados, serão editadas, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Continua na próxima página)



Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:0471A67E16F30A95



LEI Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS - PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei nº 203/2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000.000,00, para atender as despesas provenientes da pavimentação asfáltica na sede do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura deste Crédito Especial serão cobertas com recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e do Superávit do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regina Maria Norberta da Silva Moreira
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Id:030E6105B9690AA6

LEI Nº 221, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art. 3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação que poderão selecionar alguns dos critérios indicados abaixo:

- I - Aprovação em prova de conhecimentos;
- II - Aprovação em prova de títulos;
- III - Aprovação em entrevista;
- IV - Firmar Contrato de Gestão, que estabelece metas de desempenho;
- V - Aprovação em curso de gestão escolar fornecido ou indicado pelo Município;
- VI - Comprovação de experiência em gestão escolar;
- VII - Comprovação de experiência docente;
- VIII - Outros, desde que objetivem a seleção dos candidatos mais capacitados para o exercício do cargo.

Parágrafo único - O edital definirá a duração do mandato de gestor escolar.

Art. 4º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Eliane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer